



PREFEITURA MUNICIPAL DE PLANURA
ESTADO DE MINAS GERAIS



PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 5 DE 12 DE SETEMBRO DE 2018.

“CRIA A FUNÇÃO PÚBLICA DE RESPONSÁVEL TÉCNICO PELO ITR – IMPOSTO TERRITORIAL RURAL NO DEPARTAMENTO DE TRIBUTOS DO MUNICÍPIO DE PLANURA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

A Câmara de Municipal de Planura, Estado de Minas Gerais, **APROVA** e o Prefeito Municipal **SANCIONA** a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criada a função pública de responsável técnico pelo ITR – IMPOSTO TERRITORIAL RURAL, no departamento de tributos do Município de Planura, a ser destinada e concedida ao servidor efetivo que for indicado pelo chefe do Executivo e habilitado pela Receita Federal para atuar na gestão dos convênios firmados entre o Município de Planura e a União Federal, em conformidade com os critérios da Instrução Normativa RFB nº 1640/2016 e alterações posteriores.

Art. 2º - A função pública de responsável técnico pelo ITR – IMPOSTO TERRITORIAL RURAL seguirá às seguintes características, sem prejuízo do desempenho das atribuições do cargo efetivo junto ao departamento de tributos:

QTD.	DENOMINAÇÃO DA FUNÇÃO	ATRIBUIÇÕES	VALOR
01	Responsável pelo ITR e INCRA	Responsável pela realização das ações referentes ao convênio firmado com órgãos federais para arrecadação e/ou fiscalização do Imposto Territorial Rural - ITR no Município.	R\$ 600,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE PLANURA
ESTADO DE MINAS GERAIS



Art. 3º - Será devido o valor descrito no artigo anterior enquanto perdurar o convênio com a receita federal do Brasil e enquanto o servidor mantiver as condições de habilitação junto ao referido órgão.

Art. 4º - Farão face às despesas desta Lei autorizada a suplementação caso se faça necessário.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Planura/MG, 12 de setembro de 2018.

PAULO ROBERTO BARBOSA

Prefeito Municipal